



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUH

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 3º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º. 005 / 2007.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII do Decreto nº. 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **REFORMA, RECUPERAÇÃO, LIMPEZA, SUCATEAMENTO E TRANSPORTE DE TANQUES**, requerida por **SATOR COMÉRCIO DE BOMBAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.580.306/0001-15, objeto do Processo n.º 197.000.795/2005.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A REFORMA, RECUPERAÇÃO, LIMPEZA, SUCATEAMENTO E TRANSPORTE DE TANQUES, está licenciada para a **QS 513, CONJUNTO D, LOTE 01 – SAMAMBAIA/DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Limpar semanalmente o sistema separador de água e óleo;
2. Dar destinação correta aos resíduos sólidos gerados, sendo proibida a queima de lixo a céu aberto;
3. Apresentar documentação da empresa responsável pelo recolhimento dos efluentes gerados e sua destinação final;
4. Os funcionários deverão usar equipamentos de proteção individual – EPI.
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEDUH/DF;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta SEDUH/DF a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

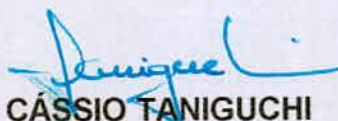
1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO ANOS) CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de março

de 2007.



CÁSSIO TANIGUCHI

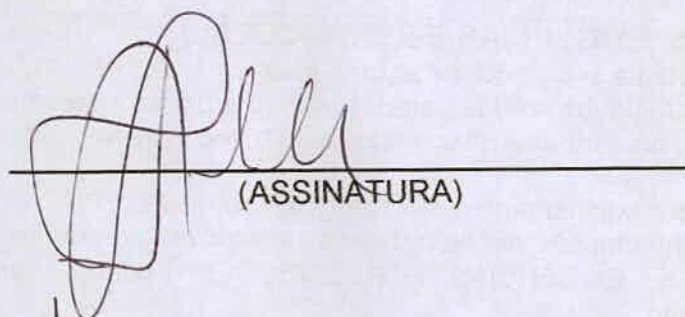
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTF LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de MARÇO

de 2007.



(ASSINATURA)

José Marcio de ANDRADE
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)